



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2934-05.67/26.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 116367 - COOP REGIONAL ENERGIA DESENVOLVIMENTO IJUI LTDA - CERILUZ

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.656.989/0001-74

ENDEREÇO: RUA REINOLDO SCHINDLER 100
DAS CHACARAS
98700-000 IJUI - RS

EMPREENDIMENTO: 449234 - SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA CERILUZ 4

LOCALIZAÇÃO: LINHA LINHA 11 OESTE
CORONEL BARROS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,35904166 Longitude: -54,03157777

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA CERILUZ 4

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,54

MEDIDA DE PORTE: 5.093,15 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 07/05/2026 à 07/05/2031;
- 1.2- esta licença defere a operação da SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA CERILUZ 4 (69/23 kV - 25MVA) em área útil de 5.093,15 m², no município de Coronel Barros/RS, nas coordenadas Latitude: -28,35904166 | Longitude: -54,03157777, conforme o Projeto Técnico de Engenharia, sob efetivo acompanhamento de profissional habilitado com ART de operação junto ao Conselho de Classe.
- 1.3- contempla a operação de: - dois TR (TR 1 e TR2) de 69/23,10 kVA (2X 12,5MVA) com capacidade de 8.200L de OMI, cada um. - dois Barramentos AT-TR 1 e TR 2 - 69 kVA-10/12,5 MVA; -dois Barramentos BT-TR 1 e TR 2 - 23 kVA - 10/12,5 MVA.
- 1.4- o empreendimento é objeto da Carta de Anuência Municipal, de 03/03/2026, sob gestão e fiscalização do município de Coronel Barros;
- 1.5- o empreendimento deverá atender às exigências da NBR 25415 da ABNT, e demais normas correspondentes, quanto aos limites dos níveis dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como à segurança das pessoas e à operacionalidade do sistema;
- 1.6- no caso de mudanças ou realocação de estruturas, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador e solicitar autorização;
- 1.7- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 1.8- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 37	Distribuição de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 1.9- estão autorizados serviços de manutenção, alteração, modernização, instalação de equipamentos com isolamento a óleo até 500 litros dentro da área útil das SEs;

2. *Quanto ao Solo:*

- 2.1- deverão ser mantidas as ações de prevenção, contenção e controle de processos erosivos e inundação na área do empreendimento, com a devida supervisão ambiental;
- 2.2- deverão ser recuperadas todas as áreas que serviram para acessos e manobras que não serão mais utilizadas durante a fase de operação;

3. *Quanto à Flora:*

- 3.1- esta licença não autoriza corte (abate) de exemplares arbóreos da flora nativa;
- 3.2- deverá ser executado o controle e manutenção da vegetação de gramíneas, sob efetivo acompanhamento de profissional habilitado;

4. *Quanto à Fauna:*

- 4.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

5. *Quanto ao Meio Antrópico:*

- 5.1- deverão ser monitorados eventuais impactos ao Meio Antrópico durante a operação, objetivando a adoção de medidas de comunicação social, informação prévia sobre os serviços para a comunidade, e relatar essas ações no Relatório técnico anual;

6. *Quanto aos Efluentes Líquidos:*

- 6.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da caixa separadora de água e óleo (CSAO) e respectivo sistema de drenagem e bacias de contenção dos equipamentos isolados a óleo mineral com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do sistema separador de água e óleo;
- 6.1.1- deverão constar registros fotográficos, comprovando as inspeções periódicas e limpezas, junto ao relatório técnico de execução do PGRS a ser apresentado;
- 6.2- as instalações sanitárias deverão possuir esgotamento próprio e ser periodicamente vistoriadas;
- 6.2.1- deverão constar registros fotográficos, comprovando as inspeções periódicas e limpezas, junto ao relatório técnico de execução do PGRS a ser apresentado;
- 6.3- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos, exceto pluviais isentos de qualquer contaminação, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;

7. *Quanto aos Óleos Lubrificantes:*

- 7.1- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 7.1.1- os certificados de Coleta da ANP deverão constar junto ao relatório técnico de execução do PGRS a compor o relatório anual dos Programas Ambientais;
- 7.2- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7.3- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 7.4- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 7.5- os equipamentos contendo óleo mineral isolante a serem instalados deverão ser, comprovadamente, isentos de PCBs, atendendo as normativas legais pertinentes;
- 7.6- a operação de unidade geradora de energia (GMG) nas Subestações de Energia deverá ser acondicionada dentro de bacia de contenção contra vazamentos ou sobre piso impermeável com drenagem eficiente para a caixa Separadora Água-Óleo (SAO);
- 7.7- o(s) transformador(es) e/ou reator(es) deverá(ão) ser mantido(s) sobre bacia de contenção a fim de conter eventuais vazamentos, com capacidade adequada a conter todo o óleo isolante no seu interior, e conectadas ao sistema de drenagem com caixa separadora de água e óleo (CSAO);
- 7.8- a troca de óleo lubrificante deverá possuir piso com condições de impermeabilização suficiente para evitar contaminações por

infiltração e sistema de contenção periférica;

- 7.9- no caso de uso de óleo mineral nos transformadores, deverá ser instalado piso impermeável e caixa coletora/separadora;
- 7.10- a retirada de operação e a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos contaminados por bifenilas policloradas (PCBs) deverá atender ao estabelecido no Art. 4º e Art. 6º da Portaria Interministerial MMA/MME Nº 107/2022 e no Decreto Nº 5.472/2005, ou normativa vigente aplicável;
- 7.11- em caso de instalação temporária de equipamentos para o tratamento/processamento de óleo mineral isolante (OMI), de drenagem parcial ou total de equipamento contendo OMI e/ou de reposição de OMI em equipamentos, deverão ser adotadas medidas de prevenção de vazamentos e contenção, bem como a sinalização adequada do local e o isolamento dos sistemas de drenagem próximos;
 - 7.11.1- as atividades autorizadas se aplicam somente para óleo mineral isolante (OMI) comprovadamente isento de bifenilas policloradas (PCBs);
 - 7.11.2- deverá ser apresentado, após a conclusão do serviço: Relatório técnico com a justificativa da atividade; descrição da metodologia empregada e etapas executadas; resíduos gerados e sua destinação final, com cópia do MTR e do CDF emitidos; memorial fotográfico; cópia do contrato com a empresa prestadora do serviço; e ART vigente do responsável técnico habilitado pela gestão e execução da atividade;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos (PGRSEL) deverá ser executado;
 - 8.1.1- o relatório técnico de execução do PGRS, com a respectiva ART, deverá contemplar tabela resumo de todos os resíduos gerados e destinados, contendo: descrição do resíduo, data de envio, quantidade, empresa transportadora, empresa de destinação final, número do MTR emitido, número do CDF emitido, cópias das licenças das empresas contratadas para transporte e destinação de resíduos (anexo);
- 8.2- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 8.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022;
- 8.4- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria Nº 458/2024;
- 8.5- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 8.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 576/2026, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 8.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT e suas atualizações) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 576/2026;
- 8.8- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 8.9- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 8.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 8.11- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em casos de emergência deverá ser seguido o Plano de Ação Emergencial e de Contingência (PAEC) para casos de vazamentos de líquido de arrefecimento e isolamento dos transformadores;
- 9.2- o Plano Emergencial e de Contingência deverá ser executado, contemplando:
 - 9.2.1- ações de conscientização/treinamentos, com as equipes envolvidas na operacionalização do Plano e em casos de

resposta a emergência;

9.2.2- áreas de tancagem e atividades de transporte, carregamento/descarregamento e drenagem de equipamentos isolados com óleo;

9.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

9.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros (APPC/ CBMRS), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

10. Quanto ao Monitoramento:

10.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 576/2026, para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

11. Quanto ao Patrimônio Histórico e Artístico:

11.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

12. Quanto aos Programas Ambientais:

12.1- deverão ser executados os seguintes Programas:

12.1.1- Programa de Gestão Ambiental - PGA;

12.1.2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos - PGRSEL;

12.1.3- Plano de Ação Emergencial e de Contingência para casos de vazamentos de líquido de arrefecimento e isolamento dos transformadores - PAEC.

12.2- deverá ser apresentado o Relatório técnico ANUAL (no prazo de um mês após completar o período pregresso) de acompanhamento e execução de cada Plano e Programa ambiental, com a respectiva ART vigente de Execução; Contendo: objetivos, justificativas, inter-relação com outros programas, bem como uma avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, situação operacional dos transformadores e caixa SAO, limpeza da caixa separadora água-óleo, sinalização de segurança, medidas mitigadoras/compensatórias; ausência de passivos ambientais, registros fotográficos atualizados, imagens RPA (drone), discussão dos resultados obtidos, comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) e parecer técnico conclusivo;

12.3- o Plano e os Programas Ambientais em execução somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

13. Quanto à Publicidade da Licença:

13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, A placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- apresentar Relatório Técnico de Atendimento às Condicionantes Ambientais da Licença Ambiental Anterior, elaborado e assinado por Responsável Técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo, o conteúdo previsto na descrição desse documento no Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL;
- 2- Solicitação da renovação da Licença de Operação através do Sistema Online de Licenciamento - SOL; ou inclusão do empreendimento em uma LO de Sistema de Transmissão do empreendedor.
- 3- Cópia da DUP/ANEEL ou Documento de concessão da ANEEL.
- 4- Relatório técnico geral da área licenciada, com referência as áreas recuperadas, as atividades de manutenção, medidas de segurança e do controle à inundação, ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental no transcorrer da vigência desta licença, comprovando o cumprimento da mesma.
- 5- Relatório técnico referente aos Planos e Programas ambientais e à comprovação do cumprimento das exigências da LO, incluindo um quadro resumo referente às atividades realizadas durante a operação do empreendimento ao longo de todo o período de vigência, acompanhado de registros fotográficos, imagens RPA (drone) e da ART do profissional.
 - Relatório técnico de execução do PGRSEL, contemplando: tabela-resumo de todos os MTRs e CDFs gerados ao longo da vigência da LO; registros fotográficos da área de armazenamento temporário de resíduos; registros de inspeção e limpeza das caixas SAO e instalações sanitárias; ART do responsável técnico; Bem como, do local de armazenamento de resíduos, e da área de armazenamento de produtos químicos e inflamáveis.
- 6- Planilha com a identificação, qualificação, endereço completo, formação, e-mail e telefone, bem como, as ARTs vigentes de

Execução (devidamente assinadas e registradas) de todos os responsáveis técnicos habilitados que serão responsáveis pelos planos, programas e projetos na vigência da licença.

- 7- Arquivos digitais georreferenciado (shapefile/kml) do empreendimento, com os vetores poligonais: propriedade; área útil; área energizada; unidades administrativas/controle; estacionamento,; barreira/pontos de controle à inundação; etc.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 07 de maio de 2031, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença foi emitida independente da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano expedida pelo Município, conforme Art. 17 da Lei Federal 15.190/2025, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o atendimento às normas de uso e ocupação do solo vigentes para a instalação, ampliação, alteração ou operação da atividade;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 06 de maio de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 07/05/2026 a 07/05/2031.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Gabriel Simioni Ritter

07/05/2026 10:50:59 GMT-03:00

01081643064

assinatura válida